



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1385 - Outubro/2025
Nota Técnica - Nº 02/2025
(PRAD/UFPI)

Teresina, 14 de outubro de 2025



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

NOTA TÉCNICA Nº 2 / 2025 - PRAD (11.00.15)

Nº do Protocolo: 23111.053183/2025-95

Teresina-PI, 03 de Outubro de 2025

Assunto: Possibilidade de pagamento à contratada/fornecedora com pendência fiscal ou trabalhista surgida após a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

1. Contextualização

Considerando a necessidade de continuidade dos pagamentos relativos à execução contratual ou aos fornecimentos decorrentes de Atas de Registro de Preços (ARP), esta Nota Técnica tem por objetivo esclarecer a possibilidade de realizar o pagamento à contratada/fornecedora mesmo havendo pendência na regularidade fiscal ou trabalhista no SICAF, desde que tal pendência tenha surgido após a assinatura do contrato ou da ARP e que a habilitação exigida tenha sido mantida durante a fase licitatória.

2. Fundamentação Legal

A **Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022**, que trata da observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, regulamenta tal possibilidade, nos seguintes termos (grifos nossos):

Art. 5º. A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação da despesa.

(...)

§ 2º. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a situação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou referentes ao FGTS não afeta o ingresso do pagamento na ordem cronológica de exigibilidade, podendo, nesse caso, a unidade administrativa contratante deduzir parte do pagamento devido à contratada, limitada a dedução ao valor inadimplido.

(...)

Art. 8º. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta.

§ 1º. A eventual perda das condições de que trata o *caput* não enseja, por si só, a retenção do pagamento pela Administração.

§ 2º. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual ou no cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da apuração de

responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

A Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018, que Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal, assim dispõe:

Art. 31. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao Sicaf para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

I - constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - o prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

III - não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao Sicaf; e

VI - somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular no Sicaf. (grifo nosso)

Conforme se observa, não se condiciona o pagamento à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, mas impõe-se à Administração o dever de adotar medidas cabíveis, como providenciar a sua advertência, por escrito, a aplicação de sanções, rescisão contratual ou cancelamento da ARP, caso se constate inidoneidade ou descumprimento reiterado das obrigações acessórias.

3. Jurisprudência do TCU

O entendimento acima é corroborado pelas orientações do Tribunal de Contas da União (TCU) e por jurisprudência consolidada, que considera que a inadimplência fiscal ou trabalhista do contratado/fornecedor não constitui, por si só, óbice ao pagamento, desde que observadas as medidas administrativas pertinentes.

Acórdão nº 964/2012 - Plenário:

“(...) Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.”

4. Conclusão e Recomendações

Assim, não havendo cláusula contratual ou disposição editalícia que condicione o pagamento à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, **não há impedimento legal para a liquidação e pagamento** das despesas correspondentes, ainda que existam apontamentos no SICAF.

Dessa forma:

- A chefia responsável pelo setor de controle de pagamentos **pode autorizar o pagamento**, adotando, em seguida, as providências para **notificação do fornecedor**.
- Após a notificação, deve ser concedido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para que o fornecedor **regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa**, conforme art. 31, inciso III da Instrução Normativa nº 03/2018.
- Decorrido o prazo, o processo deve ser encaminhado para a **Gerência de Contratos** ou a **Divisão de Gestão de Atas**, conforme o instrumento jurídico, para a apuração das irregularidades.
- As providências sancionatórias devem ocorrer **após** a efetivação do pagamento.

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 11:56)
LARISSA NAIANA MENDES DE SOUSA
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1638174

(Assinado digitalmente em 06/10/2025 14:43)
RAIMUNDA VIRGÍNIA SILVA
DIRETOR
Matrícula: 2475042

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://www.sipac.ufpi.br/public/jsp/autenticidade/form.jsf> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **2a897328e6**